



Orientações Consultoria de Segmentos
Nota Fiscal Complementar de Santa Catarina

29/10/2013

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas Apresentadas pelo Cliente.....	3
3.	Análise da Consultoria	3
4.	Conclusão	5
5.	Informações Complementares	6
6.	Referências	6
7.	Histórico de Alterações	6

1. Questão

A Nota fiscal complementar de ICMS de Santa Catarina refere-se a inclusão em campo próprio do valor da base de cálculo do ICMS nas emissões de notas fiscais eletrônicas de complemento de ICMS emitidas pelos contribuintes.

O cliente solicita tratamento para que possa incluir o valor da base de cálculo nos casos de emissão de NF-e Complementar do ICMS.

2. Normas Apresentadas pelo Cliente

Não foram apresentadas normas para análise, apenas a questão a ser analisada.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Consultoria

Embasa sua solicitação na resposta nº 651 do CAF – Central de Atendimento Fazendário do Estado de Santa Catarina e, também, pelo exemplo de emissão de nota fiscal complementar (NF-e) do Manual de Orientação de Preenchimento da NF-e, versão 1.05 de 22/11/2012, página 15, conforme transcritos abaixo :

“CAF - Central de Atendimento Fazendário”
(...)

Assunto: NOTA FISCAL ELETRÔNICA – Nfe

651 - Preciso fazer uma nota fiscal complementar. Como devo proceder?
Dicas para emissão de Nfe Complementar: A NFe Complementar deve ser utilizada para Valores ou de Impostos. CFOP - utilize o mesmo da nota original. A NF-e de complemento de ICMS é emitida para complementar o ICMS destacado a menor, sendo que uma NF-e complementar só pode referenciar uma única NF-e. O usuário deve emitir uma NF-e com os mesmos dados da nota fiscal complementada. Como os tributos são demonstrados no item de produto, crie um item com os valores que estão sendo complementados. Pontos de atenção no preenchimento do XML: _ finNFe - informar o grupo 2-NF-e complementar; _ refNFe - informar a chave de acesso da NF-e que está sendo complementada; _ informar os valores dos tributos _ VBC - pode ser omitido se o usuário desejar; [...]”

“Manual de Orientação de Preenchimento da NF-e - versão 1.05 – 22/11/2012

[...]
B) Produtos e Serviços da NF-e

1. Caso algum produto venha a ter complemento de quantidade, deverá ser informado o respectivo código e o correspondente valor do complemento.

Se o complemento não se referir a algum produto, deverá ser criado código "escritural" para identificação do complemento. Exemplo: CFOP=5.949, Código do produto = "CFOP 5.949".

2. Caso o complemento não se refira a algum produto, deverá ser informada uma descrição "escritural" para identificação do complemento. Exemplo: "Nota Fiscal Complementar referente à falta de destaque do valor do ICMS na nota fiscal original".

3. Entretanto, há situações relacionadas à alteração de preço da mercadoria, sem alteração de quantidade, que poderão afetar escrituração fiscal em um sistema integrado. Neste caso, sugere-se que o contribuinte utilize a descrição exata da mercadoria e informe o dígito "0" (zero) nos campos de quantidade.

Para facilitar o entendimento, abaixo um exemplo do XML:

```
- <prod>
<cProd>0</cProd>
<cEAN /> [preencher o código EAN, se houver]
<xProd>Descrição Exata da Mercadoria</xProd>
<NCM>Classificação Fiscal da Mercadoria</NCM>
<CFOP>5949</CFOP>
<uCom>0</uCom>
<qCom>0.0000</qCom>
<vUnCom>10.0000000000</vUnCom>
<vProd>10.00</vProd>
<cEANtrib />
<uTrib>0</uTrib>
<qTrib>0.0000</qTrib>
<vUnTrib>10.0000000000</vUnTrib>
<indTot>1</indTot>
</prod>
- <imposto>
- <ICMS>
- <ICMS00>
<orig>0</orig>
<CST>00</CST>
<modBC>3</modBC>
<vBC>10.00</vBC>
<pICMS>18.00</pICMS>
<vICMS>1.80</vICMS>
</ICMS00>
</ICMS>
```

Em análise a estas normas verificamos o seguinte:

A resposta 651 do CAF/SC, quanto à emissão da nota fiscal complementar de imposto, especifica que "**_ VBC - pode ser omitido se o usuário desejar;**", o campo "**VBC**", conforme o Manual de Integração disponível no Portal da NF-e, refere-se ao valor da base de cálculo do ICMS e, como dispõe o posicionamento do fisco catarinense, é informação facultativa, fica a critério de o contribuinte enviá-la ou não.

Quanto ao Manual de Orientação de Preenchimento da NF-e, página 15, refere-se a notas fiscais complementares em geral, mas o modelo de NF-e constante é parte integrante da explicação do item 3 deste tópico nesta página do manual, que trata exclusivamente de emissão de nota fiscal complementar de preço.

O RICMS/SC, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.870 de 27.08.2001 D.O.E.: 28.08.2001, anexo 5, título II, capítulo I, seção IV, prevê o seguinte quanto a emissão de notas fiscais complementares :

"Art. 26. Além das demais hipóteses previstas neste Anexo, o documento fiscal será emitido:

I - no reajustamento de preço em virtude de contrato, quando ocorrer acréscimo do valor do serviço ou da mercadoria;

II - na regularização em virtude de diferença de preço ou quantidade da mercadoria, quando efetuada no período de apuração do imposto em que tenha sido emitido o documento original;

III - para correção do valor do imposto, se este tiver sido destacado a menor, em virtude de erro de cálculo, quando a regularização ocorrer no período de apuração do imposto em que tenha sido emitido o documento original.”

Como podemos verificar no Regulamento do ICMS de Santa Catarina, nos casos de regularização somente do ICMS, não há previsão de emissão de nota fiscal que complemente a base de cálculo do ICMS destacada a menor, ou mesmo para uma alíquota inferior a que deveria ter sido utilizada.

Previsão semelhante consta do Convênio S/Nº, de 15 de Dezembro de 1970 - Publicado no DOU de 18.02.71 :

[...]

Art. 21. A Nota Fiscal, além das hipóteses previstas no artigo anterior, será também emitida:

I - no caso de mercadorias cuja unidade não possa ser transportada de uma só vez, desde que o Imposto sobre Produtos Industrializados e/ou o Imposto de Circulação de Mercadorias deva incidir sobre o todo;

II - no reajustamento de preço em virtude de contrato escrito de que decorra acréscimo do valor das mercadorias;

III - na regularização em virtude de diferença de preço ou de quantidade das mercadorias, quando efetuada no período de apuração dos respectivos impostos em que tenha sido emitida a Nota Fiscal originária;

IV - para lançamento do Imposto sobre Produtos Industrializados e/ou do Imposto de Circulação de Mercadorias, não pagos nas épocas próprias, em virtude de erro de cálculo ou de classificação fiscal, quando a regularização ocorrer no período de apuração dos respectivos impostos em que tenha sido emitida a Nota Fiscal originária;”.

Assim, pelas normas expressas, encaminhadas e pesquisadas, não verificamos qualquer previsão na legislação estadual, nem em legislação tributária de aplicação nacional que preveja ou regulamente a emissão de nota fiscal complementar de base de cálculo ou alíquota para o ICMS ou mesmo obrigatoriedade de indicação em campo próprio da base de cálculo para o ICMS que seja complementado.

4. Conclusão

Não há qualquer disposição legal que regulamente ou obrigue o destaque em campo próprio do valor da base de cálculo nas notas fiscais de complemento de ICMS destacado a menor ou incorretamente, a emissão de nota fiscal complementar de base de cálculo ou de alíquota utilizadas a menor na nota fiscal de origem.

Há somente previsão e regulamentação para emissão de nota fiscal que complemente o imposto destacado a menor, podendo-se indicar em “INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES” a base de cálculo ou alíquota a menor que fora destacada na nota fiscal de

origem e a correta, que deveria ter sido utilizada, assim como já vem fazendo o cliente, evidenciando ao fisco o porquê do complemento e todos os elementos que originaram a obrigação da emissão da nota fiscal complementar do imposto.

Com isto, entendemos que nosso cliente estará atendendo a disposição legal, que só prevê a emissão de nf que complemente o ICMS destacado a menor ou incorretamente, demonstrando sua boa fé ao detalhar os motivos no quadro próprio, conforme mencione acima.

Por todo o exposto, não será implementado tratamento para complemento de base de cálculo ou alíquota de ICMS neste tipo de documento.

Caso o cliente discorde de nosso entendimento, solicitamos que nos envie resposta de consulta ao fisco, nos termos da legislação estadual, demonstrando que é obrigatória a indicação na nota fiscal complementar de ICMS da base de cálculo do ICMS, ou alíquota, quando estas tiverem sido destacadas a menor na nota fiscal de origem.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

5. Informações Complementares

Não verificamos rejeição na transmissão da NF-e complementar do ICMS destacado a menor, por não conter a indicação da diferença da base de cálculo ou alíquota em campo próprio para estas informações.

Também não registramos ocorrências na DIME/SC e SPED Fiscal, isto é, nenhuma inconsistência na validação de uma nota fiscal complementar de ICMS que não teve a base de cálculo indicada ou complementada.

Quanto a nota fiscal de complemento de valor não cobrado, como é o caso do IPI, o sistema deverá permitir a configuração para que seja levado o valor complementado como base de cálculo do ICMS, nos casos em que se tratar de uma nota fiscal de complemento de IPI sobre o qual incidirá o ICMS.

6. Referências

- <http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/listaConteudo.aspx?tipoConteudo=33o15hhSYzk=>
- <https://www1.fazenda.gov.br/confaz/>
- <http://caf.sef.sc.gov.br/Views/Publico/BaseConhecimento/BuscarBaseConhecimento.aspx?assunto=17>
- http://200.19.215.13/legtrib_internet/index.html

7. Histórico de Alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
LJAC	29/10/2013	1.00	Nota Fiscal Complementar de Santa Catarina	THYOOF